



ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DACIDADANIA E SAÚDE

---

RECOMENDAÇÃO N. 01/2007

*O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, através da Promotoria Especializada de Defesa da Cidadania e Saúde, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;*

**CONSIDERANDO** que a Magna Carta em vigor em seu art. 127, ampliando o campo de atuação do Ministério Público, atribuiu a esta Instituição a incumbência da **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**, ao mesmo tempo em que, dentre outras funções institucionais, confiou-lhe o **zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados**, promovendo as necessárias medidas a sua garantia, tal como determina o art. 129, inciso II;

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), legitimando o Ministério Público a expedir recomendações dirigidas aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, com vistas à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** que é garantido aos cidadãos o direito à vida e à segurança (art. 5º, *caput* c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o registro de ocorrências de lesões sofridas por ataques de cães ferozes em vias públicas neste Município de Rio Branco e de "rinhas" clandestinas patrocinadas pelos proprietários dos animais, objeto de apuração do procedimento administrativo preliminar nº 23/2007, em trâmite nesta Promotoria Especializada;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 1.367 de 14 de outubro de 2002, lavrada pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre, estipulando a proibição de circulação de cães de grande, médio e pequeno porte, tais como das raças *Pit Bull, Rottweiler, Dobermann, Mastim Napolitano, Fila Brasileiro, Pastor Alemão, Boxer, Bull Terrier, Dogue Alemão*, entre outros, nas vias públicas, praças, parques, jardins e locais de aglomeração de pessoas, **exceto se conduzidos por seus donos ou tratadores sob coleira, corrente ou guia e utilizando focinheira;**



ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CIDADANIA E SAÚDE

---

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 2º da aludida Portaria estabelece que os proprietários ou tratadores **deverão portar certificados de vacinação dos animais atualizados**, sendo que os animais que estejam em vias públicas, praças, parques, jardins e locais de aglomeração de pessoas desacompanhados dos seus proprietários ou tratadores e/ou sem que estes portem os certificados de vacinação dos animais atualizados deverão ser apreendidos e encaminhados ao Centro de Zoonoses ou similar (parágrafo único);

**CONSIDERANDO** que o art. 31, da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941) tipifica o fato de "*Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso: Pena - prisão simples, de 10 (dez) dias a 2 (dois) meses, ou multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem: a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou confia a pessoa inexperiente; b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia; c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia*";

**CONSIDERANDO**, outrossim, que o art. 32, da Lei 9.605/98 prescrever ser crime contra a fauna a conduta de "*Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa*".

**CONSIDERANDO**, por fim, que incumbe às Polícias Militar e Civil a fiscalização da circulação de cães, com apuração de responsabilidade criminal pela Polícia Civil em relação a quem descumprir os tipos penais acima elencados, a teor do art. 3º da citada Portaria;

**RECOMENDA:**

1- **Ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Acre e ao Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Polícia Civil** que adotem as providências conducentes ao cumprimento do estatuído na Portaria nº 1367, de 14 de outubro de 2002, expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre, orientando os integrantes da força pública a efetuarem policiamento ostensivo nas vias públicas, **identificando as situações de cães transitando nos logradouros públicos desacompanhados de seus donos ou tratadores sob coleira, corrente ou guia, sem a utilização da focinheira e sem o certificado de vacinação atualizado (arts. 1º e 2º da Portaria)**, que deverão ser apreendidos e encaminhados ao Centro de Zoonose do Município, sem prejuízo da responsabilização do condutor pela conduta positivada no art. 31, da Lei de Contravenções Penais;



**ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CIDADANIA E SAÚDE**

---

**2- No mesmo passo, que identifiquem casos de rinhas entre os animais** em execução no Município de Rio Branco (art. 32, da Lei 9.605/98 - "maus-tratos"), promovendo a respectiva apuração da responsabilidade dos infratores nas cominações legais pertinentes;

**3- Ao Senhor Diretor Geral do Departamento do Controle de Zoonoses** que oriente os servidores do órgão a promoverem a apreensão dos animais conduzidos e/ou encontrados em desacordo com o estabelecido na Portaria supra.

Por oportuno, **RECOMENDA-SE à Câmara Municipal de Vereadores** que promova, em caráter de urgência, a tramitação legal e aprovação da minuta de projeto de lei que regulamenta a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de animais domésticos ou de estimação no município de Rio Branco/AC, em razão do evidente interesse público que norteia tal regulamentação.

**Remetam-se cópias desta Portaria aos Excelentíssimos Senhores Comandante Geral da Polícia Militar, Diretor Geral da Polícia Civil, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Diretor Geral do Departamento de Controle de Zoonoses.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 31 de janeiro de 2007.

**VINICIUS MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA,  
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**